

Composição da Grande Secção

(2013/C 313/08)

Em 23 de setembro de 2013, o Tribunal Geral decidiu que, para o período compreendido entre 23 de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2016 e em conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento de Processo, os treze juízes que compõem a Grande Secção são o presidente do Tribunal Geral, o vice-presidente, os oito presidentes de secção, os dois juízes que fazem parte da formação de três juízes à qual o processo tenha sido inicialmente submetido e um outro juiz. Este último será designado segundo a ordem prevista no artigo 6.º do Regulamento de Processo e numa base anual, de entre os dois juízes que completariam a formação de três juízes que conheceriam inicialmente do processo se este tivesse sido atribuído a uma secção composta por cinco juízes.

Secção dos recursos das decisões do Tribunal da Função Pública

(2013/C 313/09)

Em 23 de setembro de 2013, o Tribunal Geral decidiu que a Secção dos recursos das decisões do Tribunal da Função Pública será composta, para o período compreendido entre 23 de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2016, pelo presidente do Tribunal Geral e, segundo um sistema rotativo, por dois presidentes de secção ou, quando o vice-presidente deva fazer parte de uma secção, pelo vice-presidente e por um presidente de secção.

Os juízes que farão parte da formação com o presidente da secção dos recursos das decisões do Tribunal da Função Pública para compor a Secção alargada de cinco juízes serão os três juízes da formação à qual o processo tenha sido inicialmente submetido e, segundo um sistema rotativo, dois presidentes de secção ou, quando o vice-presidente deva fazer parte de uma secção, o vice-presidente e um presidente de secção.

Designação de um juiz que substitua o presidente do Tribunal Geral na qualidade de juiz das medidas provisórias

(2013/C 313/10)

Em 23 de setembro de 2013, o Tribunal Geral decidiu, em conformidade com o disposto no artigo 106.º do Regulamento de Processo, designar o juiz N. J. Forwood para substituir o presidente do Tribunal Geral em caso de ausência ou impedimento na qualidade de juiz das medidas provisórias para o período compreendido entre 23 de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2016.
